



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**



RESOLUÇÃO No 01/2015, DO CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Regulamenta a consulta à Comunidade Acadêmica da Faculdade de Ciências Contábeis para a escolha de Coordenadores de Núcleo e de representantes dos Coordenadores de Pós-graduação e Extensão, dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes para os órgãos colegiados da FACIC.

O CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e no Regimento Interno da Faculdade de Ciências Contábeis;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar os processos e procedimentos para a escolha de Coordenadores dos Núcleos de Conhecimento, por ocasião do término de mandato ou da vacância extemporânea do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar os processos e procedimentos para a escolha de representante dos Coordenadores de Pós-graduação e de Extensão junto ao Conselho da FACIC, por ocasião do término de mandato ou da vacância extemporânea da função;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar os processos e procedimentos para a escolha de representantes dos docentes junto ao Colegiado dos Cursos de Graduação e ao Conselho da FACIC, por ocasião do término de mandato ou da vacância extemporânea da função;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar os processos e procedimentos para a escolha de representantes dos técnicos administrativos junto ao Conselho da FACIC, por ocasião do término de mandato ou da vacância extemporânea da função; e

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar os processos e procedimentos para a escolha de representantes discentes junto ao Colegiado dos Cursos e ao Conselho da FACIC, por ocasião do término de mandato ou da vacância extemporânea da função,

RESOLVE

Art. 1º A escolha dos Coordenadores de Núcleos e dos representantes para o preenchimento de assentos em órgãos colegiados da Faculdade de Ciências Contábeis, especificamente os previstos em seu Regimento Interno, no art. 17, incisos III a VII, e no art. 27, incisos II e III, será precedida de processos e procedimentos a serem conduzidos e realizados nos termos desta Resolução.

§ 1º Por meio de portaria FACIC, será providenciada a nomeação de Comissão Eleitoral responsável pela condução dos trabalhos inerentes ao processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos docentes e dos técnicos administrativos em órgãos colegiados da Unidade.

§ 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I) fazer cumprir o disposto nesta Resolução;
- II) elaborar e divulgar o respectivo calendário eleitoral;
- III) homologar as inscrições dos candidatos após o recebimento de seus requerimentos;
- IV) coordenar o processo de consulta à comunidade tendo em vista a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados;
- V) divulgar a lista oficial contendo os nomes dos candidatos, discriminados por categoria;
- VI) convocar os componentes das mesas receptoras;
- VII) credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
- VIII) divulgar, previamente, o local da apuração;
- IX) atuar como junta apuradora;

- X) cancelar o registro de candidatos por desrespeito a estas normas;
- XI) deliberar sobre qualquer assunto de sua competência; e
- XII) resolver os casos omissos.

§ 3º Para a condução dos trabalhos inerentes ao processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos discentes em órgãos colegiados da Unidade, será elaborado MI/FACIC endereçado ao Diretório Acadêmico dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis, solicitando a instauração dos correspondentes processos e providências previstos nesta Resolução.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Em consonância com as orientações do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Contábeis, os processos de escolha serão conduzidos, conforme o caso:

- I) Para Coordenadores de Núcleos – pelos atuais titulares das Coordenações dos Núcleos;
- II) Para representante dos Coordenadores de Pós-graduação e de Extensão – pelos atuais titulares das Coordenações de Pós-graduação e de Extensão;
- III) Para representantes dos docentes junto ao Conselho da Faculdade e ao Colegiado dos Cursos - pela Comissão Eleitoral nomeada em Portaria da FACIC;
- IV) Para representante dos técnicos administrativos junto ao Conselho da Faculdade – pela Comissão Eleitoral nomeada em Portaria da FACIC;
- V) Para representantes dos discentes junto ao Conselho da Faculdade e ao Colegiado dos cursos – pelo Diretório Acadêmico dos Cursos de Ciências Contábeis.

II – DOS MANDATOS E VAGAS

Art. 3º Serão objetos de provimento orientado pela presente Resolução, para mandatos com prazos delimitados pelo Regimento Geral da Universidade Federal de

Uberlândia, em seus artigos 79, 84, 191 e 247, e pelo Regimento Interno da Faculdade de Ciências Contábeis, em seu art. 40, as seguintes vagas:

- I) Coordenador de Núcleo de Conhecimento – 04 (quatro) vagas, sendo 01 (uma) vaga em cada Núcleo de Conhecimento, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- II) Representante dos Coordenadores de Pós-Graduação e de Extensão – 01 (uma) vaga para o Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;
- III) Representante dos docentes
 - a. 03 (três) vagas para o Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução,
 - b. 04 (quatro) vagas para o Colegiado dos Cursos de Ciências Contábeis, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;
- IV) Representante dos técnicos administrativos – 02 (duas) vagas para o Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;
- V) Representante dos discentes
 - a. 02 (duas) vagas para o Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis, para um mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução,
 - b. 01 (uma) vaga para o Colegiado dos Cursos de Ciências Contábeis, para um mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único - Ao candidato, respeitada a sua respectiva classe, não será permitida a concorrência simultânea às vagas indicadas nos incisos III e V deste artigo.

III – DA ESCOLHA PARA AS COORDENAÇÕES DOS NÚCLEOS

Art. 4º Os Coordenadores dos Núcleos serão escolhidos pelos docentes, entre seus pares, em processos independentes realizados em cada um dos Núcleos, e posteriormente nomeados pelo Diretor da FACIC.

§ 1º Respeitados os princípios da ampla divulgação, da livre concorrência e da voluntária participação, o Coordenador do Núcleo promoverá a condução das rotinas

que nortearão o início do processo, a inscrição de candidatos, a forma de votação e a apuração do resultado com a indicação do nome do Coordenador que irá exercer o próximo mandato.

§ 2º O nome do Coordenador, eleito na forma do § 1º deste artigo, deverá ser formalmente comunicado ao Diretor da FACIC em até 2 (dois) dias úteis após a consolidação do resultado e antes do término do mandato vincendo.

§ 3º Em caso de eventual vacância do cargo, ocorrida em qualquer época antes do término do mandato regulamentar, as providências de escolha do novo Coordenador do Núcleo de Conhecimento serão efetivadas de imediato, conduzidas sob a responsabilidade do docente do Núcleo de Conhecimento que detiver o maior tempo de efetivo exercício na FACIC, respeitadas a formalidades deste artigo.

IV – DA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS COORDENADORES DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO

Art. 5º O representante dos Coordenadores de Pós-graduação e de Extensão será escolhido pelos respectivos Coordenadores, entre seus pares, e posteriormente nomeado pelo Diretor da FACIC.

§1º Ocorrendo impasse ou empate de votos no processo de escolha, caberá ao Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis deliberar e escolher o nome do Coordenador que será conduzido à vaga de representante dos Coordenadores de Pós-graduação e de Extensão.

§2º O nome do Coordenador, escolhido na forma do *caput* deste artigo, deverá ser formalmente comunicado ao Diretor da FACIC em até 2 (dois) dias úteis após a consolidação do resultado e antes do término do mandato vincendo.

§ 3º Em caso de eventual vacância do assento destinado à representação, ocorrida em qualquer época antes do término do mandato, as providências de escolha do novo Representante dos Coordenadores de Pós-graduação e Extensão serão efetivadas de imediato, respeitadas as formalidades deste artigo.

V – DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES

Art. 6º Os representantes dos docentes para assentos no Conselho e no Colegiado dos Cursos serão escolhidos entre seus pares e por meio do voto secreto e direto, sendo referendados pelos respectivos órgãos colegiados.

Art. 7º O processo eleitoral para os representantes dos docentes será conduzido na forma prevista pelo Título XI desta Resolução.

§ 1º Em caso de eventual vacância do assento destinado à representação, ocorrida em qualquer época antes do término do mandato, o Conselho da Faculdade deliberará sobre as alternativas a serem adotadas para que se promova o respectivo preenchimento da vaga.

§ 2º A deliberação sobre as alternativas para o preenchimento do assento da representação deverá ocorrer na primeira reunião ordinária realizada após a constatação da vacância, com a nomeação e a condução do novo representante ocorrendo em reunião ordinária imediatamente posterior.

VI – DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º Os representantes dos técnicos administrativos para assento no Conselho serão escolhidos entre seus pares por meio do voto secreto e direto, sendo referendados pelo respectivo órgão colegiado.

Art. 9º O processo eleitoral para os representantes dos técnicos administrativos será conduzido na forma prevista pelo Título XI desta Resolução.

§ 1º Em caso de eventual vacância do assento destinado à representação, ocorrida em qualquer época antes do término do mandato, o Conselho da Faculdade deliberará sobre as alternativas a serem adotadas para que se promova o respectivo preenchimento da vaga.

§ 2º A deliberação sobre as alternativas para o preenchimento do assento da representação deverá ocorrer na primeira reunião ordinária realizada após a constatação da vacância, com a nomeação e a condução do novo representante ocorrendo em reunião ordinária imediatamente posterior.

VII – DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS DISCENTES

Art. 10 Os representantes dos discentes serão escolhidos entre seus pares, em processo independente realizado pelo Diretório Acadêmico dos Cursos de Ciências Contábeis, através do voto secreto e direto.

§1º Respeitados os princípios da ampla divulgação, da livre concorrência e da voluntária participação, o Diretório Acadêmico dos Cursos de Ciências Contábeis promoverá a condução das rotinas que nortearão o início do processo, a inscrição de candidatos, a forma de votação e a apuração do resultado com os nomes dos representantes dos discentes que irão exercer os mandatos junto ao Conselho da Faculdade e ao Colegiado dos Cursos.

§2º Os nomes dos representantes e as correspondentes vinculações aos órgãos colegiados para os quais foram eleitos deverão ser formalmente comunicados ao Diretor da FACIC em até 2 (dois) dias úteis após a consolidação do resultado e antes do término do mandato vincendo.

§ 3º Em caso de eventual vacância do assento destinado à representação, ocorrida em qualquer época antes do término do mandato, as providências de escolha de novo representante dos discentes serão efetivadas de imediato, conduzidas sob a responsabilidade do Diretório Acadêmico dos Cursos de Ciências Contábeis, respeitadas as formalidades deste artigo.

- a. Persistindo por 3 meses consecutivos a ausência de representante discente em órgãos colegiados, o Conselho da Faculdade deliberará sobre as alternativas a serem adotadas para que se promova o respectivo preenchimento da vaga.
- b. A deliberação sobre as alternativas para o preenchimento do assento da representação deverá ocorrer na primeira reunião ordinária realizada

após a constatação da vacância, com a nomeação e a condução do novo representante ocorrendo em reunião ordinária imediatamente posterior.

VIII - DOS CANDIDATOS

Art. 11 Poderão participar do processo eleitoral, como candidatos ao assento de representante de seus respectivos pares junto aos órgãos colegiados da FACIC:

- I) Para representante dos docentes junto ao Conselho e ao Colegiado dos Cursos - Os integrantes efetivos da carreira do magistério superior da Faculdade de Ciências Contábeis, independentemente da titulação ou do regime de trabalho a que estejam submetidos, e que se inscrevam, nos termos destas normas, junto à Comissão Eleitoral;
- II) Para representantes dos técnicos administrativos junto ao Conselho da Unidade – Os integrantes efetivos da carreira técnico-administrativa da Faculdade de Ciências Contábeis e que se inscrevam, nos termos destas normas, junto à Comissão Eleitoral;
- III) Para representantes dos discentes junto ao Conselho e ao Colegiado dos Cursos – Os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da Faculdade de Ciências Contábeis e que se inscrevam, nos termos destas normas, junto ao Diretório Acadêmico dos Cursos de Ciências Contábeis. Necessário observar, ainda, os seguintes pré-requisitos:
 - a. Tenham completado com aproveitamento pleno todas as disciplinas até o segundo período de seu curso, e
 - b. Não venham a concluir o curso (colação grau) no transcorrer do período previsto para o mandato ao qual concorrem.

§1º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria da Faculdade no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§2º Os candidatos estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral.

IX - DOS ELEITORES

Art. 12 São considerados aptos ao exercício do voto, em suas respectivas classes:

- I) Para os representantes dos docentes - Os membros do corpo docente da Faculdade de Ciências Contábeis, em efetivo exercício.
- II) Para os representantes dos técnicos administrativos - Os membros do corpo técnico-administrativo da Faculdade de Ciências Contábeis, em efetivo exercício.
- III) Para os representantes dos discentes - Os membros do corpo discente, regularmente matriculados no Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

X - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 13 Observados os pré-requisitos previstos nesta Resolução, as inscrições de candidatos às vagas de representantes de docentes, de técnicos administrativos e de discentes dar-se-ão em dois dias úteis, conforme calendário eleitoral previamente divulgado, nos horários de 8h às 11h e de 18h às 21h, por meio do preenchimento e entrega de requerimentos padronizados, disponíveis nos seguintes locais:

- I) De docentes e técnicos administrativos: Na Secretaria da Faculdade;
- II) De discentes: Na Secretaria do Diretório Acadêmico dos Cursos de Ciências Contábeis.

§1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição, sendo permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente.

§2º Serão providenciadas pela Comissão Eleitoral a homologação das candidaturas aos assentos de representantes dos docentes e de representantes dos técnicos administrativos, assim como a divulgação da relação contendo os nomes dos candidatos inscritos, que será afixada no quadro de avisos da Secretaria da Faculdade no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§3º Serão providenciadas pelo Diretório Acadêmico dos Cursos de Ciências Contábeis a homologação das candidaturas aos assentos de representantes dos

discentes, assim como a divulgação da relação contendo os nomes dos candidatos inscritos, que será afixada no quadro de avisos da Secretaria da Faculdade no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

Art. 14 As divulgações das candidaturas serão realizadas em dois dias úteis, observado o previsto no Título XIV desta Resolução.

Art. 15 A consulta eleitoral à comunidade acadêmica da Faculdade de Ciências Contábeis dar-se-á em datas antecipadamente divulgadas e será realizada nos horários das 8h às 11h e das 18h30 às 21h30, nas sessões eleitorais instaladas em locais previamente definidos:

- I) Consulta aos docentes e técnicos administrativos: a divulgação das datas e locais será de responsabilidade da Comissão Eleitoral;
- II) Consulta aos discentes: a divulgação das datas e locais será de responsabilidade do Diretório Acadêmico dos Cursos de Ciências Contábeis.

XI - DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DOS DISCENTES

Art. 16 A consulta eleitoral somente será desencadeado para os cargos ou funções que registrarem número de candidatos superior ao número de vagas eletivas disponíveis para a respectiva classe.

§1º Se a quantidade de candidatos inscritos for igual ou menor à disponibilidade de vagas, dentro dos respectivos cargos ou funções, os nomes dos candidatos inscritos serão submetidos diretamente ao Conselho da Faculdade, que os referendará, ou não.

§2º Na insuficiência de candidatos inscritos para o preenchimento de todas as vagas eletivas dentro de suas respectivas classes, observados os cargos e funções, o Conselho da Faculdade deliberará sobre as alternativas a serem adotadas para que se promova o preenchimento dos respectivos cargos ou funções.

Art. 17 As cédulas oficiais destinadas à escolha dos representantes dos docentes e dos discentes deverão ser impressas com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética, em colunas distintas para cada órgão colegiado.

Art. 18 As cédulas oficiais destinadas à escolha dos representantes dos técnicos administrativos deverão ser impressas com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética,

Art. 19 Na cédula oficial para votação, o eleitor assinala tantos candidatos quanto forem as vagas disponíveis para o cargo ou função, conforme sua preferência.

Art. 20 Cada eleitor tem direito a votar com apenas uma cédula.

Art. 21 Não há voto por procuração e nem por correspondência.

Art. 22 O eleitor deve votar em cabine indevassável e depositar a cédula em uma urna que garanta a inviolabilidade do voto.

Art. 23 A seção eleitoral deve ter mesa receptora constituída por um presidente e dois mesários, formalmente convocados pela autoridade eleitoral.

Parágrafo Único -São consideradas autoridades eleitorais para efeito destas normas:

- a. A Comissão Eleitoral, na escolha dos representantes dos docentes e dos técnicos administrativos;
- b. O Diretório Acadêmico dos Cursos de Ciências Contábeis, na escolha dos representantes dos discentes.

Art. 24 As mesas receptoras devem ser compostas por membros da comunidade acadêmica da Faculdade de Ciências Contábeis, considerados aptos para votar nos termos da presente Resolução.

§ 1º A seção eleitoral só pode funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 2º O presidente da mesa receptora pode convocar qualquer membro da comunidade acadêmica da Faculdade de Ciências Contábeis, considerado apto para

votar nos termos da presente Resolução, para compor o número mínimo determinado no § 1º deste artigo.

Art. 25 A mesa receptora é responsável pela recepção dos votos e elaboração da ata dos trabalhos, devendo o seu presidente providenciar a entrega da urna lacrada e dos documentos produzidos em sua seção à respectiva autoridade eleitoral, conforme a sua vinculação.

Art. 26 Ao presidente da mesa receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto de votação.

§1º Não será permitida propaganda de candidatos no recinto de votação.

§2º Será permitida a presença, nas seções eleitorais, dos candidatos inscritos, ou de um fiscal de cada candidato, devidamente credenciados pela respectiva autoridade eleitoral.

Art. 27 A votação deve ser realizada de acordo com o que segue:

- I) O eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora, mediante a apresentação de um documento com fotografia que o identifique.
- II) A mesa receptora deve localizar o nome do eleitor nas listas da seção eleitoral, tomar a sua assinatura e entregar-lhe a cédula oficial, correspondente à sua classe, para votação na cabine.
- III) O eleitor deve depositar o seu voto na urna, à vista dos mesários, após o presidente devolver-lhe o documento de identidade apresentado.

§1º A cédula oficial deve ser rubricada pelo presidente em exercício da mesa receptora e por um mesário, antes de ser entregue ao eleitor.

§2º Os eleitores cujos nomes não constarem nas listas oficiais votam mediante autorização prévia da respectiva autoridade eleitoral.

Art. 28 Findo o período previsto para a recepção de votos, o presidente da mesa receptora deve declarar o encerramento da votação, providenciando imediatamente o lacre da respectiva urna.

XII - DA APURAÇÃO

Art. 29 A apuração dos votos deve ser pública e realizada no dia seguinte ao encerramento da eleição, em local e horário previamente designado pela competente autoridade eleitoral.

§1º Os trabalhos de apuração serão feitos pela autoridade eleitoral, sem que haja interrupção até a proclamação dos resultados, que devem ser registrados, de imediato, em ata lavrada e assinada por seus integrantes.

§2º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos inscritos, ou por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela autoridade eleitoral.

§3º Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos podem apresentar impugnação, a ser decidida, de imediato, pela autoridade eleitoral.

Art. 30 Na mesa apuradora devem ser abertas as urnas, conferindo-se inicialmente, por classe, o número de votos com o número de votantes constantes das atas e listas de presença da mesa receptora.

Art. 31 Somente deve ser considerado voto, a manifestação expressa em cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto:

- I) que assinalar maior quantidade de nomes de candidatos do que a quantidade de vagas disponíveis para o cargo ou função;
- II) que contiver quaisquer sinais ou anotações que coloquem em dúvida a intenção do voto;
- III) que contiver quaisquer sinais ou anotações que não sejam a indicação do quadrilátero correspondente ao(s) candidato(s) escolhido(s); ou
- IV) que contiver indicação de candidato(s) não inscrito(s) regularmente.

Art. 32 Após a apuração das urnas, os votos e documentos pertinentes devem ser guardados pela competente autoridade eleitoral, em invólucro lacrado, para efeito de eventual interposição de recurso.

Art. 33 A mesa apuradora deve elaborar um mapa com as informações referentes aos votos apurados, assinado por seus membros e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único - No mapa de apuração da mesa devem constar:

- a. o número total de eleitores da classe correspondente;
- b. o número de votantes;
- c. o número de votos nulos, brancos e válidos;
- d. o número de votos destinados cada candidato; e
- e. o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

Art. 34 O resultado final da consulta será obtido observando-se a quantidade de votos recebidos individualmente pelos candidatos.

Art. 35 A classificação dos candidatos será obtida em ordem decrescente de votos, nos termos do artigo anterior.

Art. 36 Em caso de empate no número de votos obtidos por dois ou mais candidatos, a ordem de classificação será feita obedecendo, sucessivamente o que segue:

- I) Representantes dos docentes
 - a. o candidato que tenha maior titulação acadêmica;
 - b. o candidato que tenha maior tempo de exercício na carreira do magistério superior da Universidade Federal de Uberlândia.
 - c. o candidato mais idoso.
- II) Representante dos técnicos administrativos
 - a. o candidato que tenha maior titulação acadêmica;
 - b. o candidato que tenha maior tempo de exercício na carreira técnico-administrativa da Universidade Federal de Uberlândia;
 - c. o candidato mais idoso.
- I) Representantes dos discentes
 - a. o candidato que esteja cursando o maior período em seu respectivo curso de graduação;
 - b. o candidato com maior CRA;
 - c. o candidato mais idoso.

Art. 37 Encerrada a apuração e totalização dos votos, a competente autoridade eleitoral deverá encaminhar os resultados da consulta e a ata dos trabalhos de apuração ao Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis.

XIII - DOS RECURSOS

Art. 38 Dos atos da Comissão Eleitoral e do Diretório Acadêmico dos Cursos de Ciências Contábeis cabem recursos ao Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis.

Parágrafo único - Os recursos devem ser interpostos, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato, tendo efeito suspensivo.

Art. 39 O Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis decidirá sobre o recurso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do ingresso do recurso.

XIV - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 40 É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos.

§1o As atividades de campanha eleitoral dos candidatos inscritos devem ficar restritas ao contato pessoal com os seus eleitores fora das salas de aula e à divulgação de material escrito, com a identificação do candidato que o emitiu, contendo a sua plataforma de ação e/ou o seu currículo.

§2o É vedado aos candidatos em campanha:

- a. perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos; e
- b. utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Faculdade de Ciências Contábeis.

Art. 41 Para a escolha dos representantes dos docentes e dos técnicos administrativos, a Comissão Eleitoral definirá o período, as regras da campanha e os locais para a fixação de propaganda eleitoral.

Art. 42 Para a escolha dos representantes dos discentes, o Diretório Acadêmico dos Cursos de Ciências Contábeis definirá o período, as regras da campanha e os locais para a fixação de propaganda eleitoral, submetendo-os previamente à aprovação do Presidente do Conselho da Faculdade.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Encerrados os trabalhos de apuração e o prazo hábil para recurso, a Comissão Eleitoral e o Diretório Acadêmico dos Cursos de Ciências Contábeis providenciarão a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, mediante confecção do necessário termo de destruição, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa global de apuração.

Art. 44 Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 01/2013, de 06/02/2013.

Uberlândia, 12 de fevereiro de 2015.

NILTON CÉSAR LIMA
Presidente